



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

RELATÓRIO

Unidade Gestora : 090039 - JFRR
Assunto : Relatório de Gestão 2021. Informações contábeis.
Referência : Macrofunção [02.03.15](#) – Conformidade Contábil; Macrofunção [02.03.18](#) - Norma de Encerramento, Informação SecGe e Circular Diges .

1. Trata-se das informações contábeis necessárias à composição do Relatório de Gestão de 2021, de competência da Setorial Contábil da Seção Judiciária de Roraima.
2. Abaixo encaminhamos Relatório, em atendimento à Informação DICOC-TRF1 14793412;
 - 2.1 Informações acerca do setor de contabilidade:

SETORIAL CONTÁBIL	
Setor (nome / sigla)	Núcleo de Administração - NUCAD
Estrutura (vinculação)	SECAD
Principais competências	Coordenar e dirigir as atividades de planejamento e gestão de recursos orçamentários e financeiros, administração de bens e materiais, contratações de serviços, protocolo administrativo, informática, obras e serviços gerais, segurança, vigilância e transporte, no âmbito da Seção Judiciária
Nome do Contador	Antônio Santana de Sousa Júnior
Cargo	Técnico Judiciário – Especialidade – Contabilidade
Período de atuação do contador	A partir de 15/09/2020 Port. SECAD 11217248

- 2.2 Inconsistências consideradas relevantes ou irrelevantes:

IDENTIFICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES CONTÁBEIS			
Item	Código	Descrição	Meses

Restrições contábeis consideradas relevantes incluídas na Declaração Anual do Contador	N/A	N/A	N/A
Restrições contábeis que não foram apontadas na conformidade mensal e nem mencionadas na Declaração Anual do Contador	N/A	N/A	N/A
Inconsistências contábeis que não foram apontadas na conformidade mensal e nem mencionadas na Declaração Anual do Contador	653	Saldo alongados/ indevidos contas de controle	Dez

2.3 Motivo para permanência de inconsistências no encerramento do exercício e as providências que foram ou serão tomadas:

RESTRIÇÕES CONTÁBEIS NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO			
Restrição		Motivo para permanência	Providências
Código	Descrição		
653	Saldo alongado/indevido contas de controle.	Impossibilidade de localização do processo correspondente no período do recesso forense, para esclarecimento da situação.	O saldo referente a dívida da ENCON - Construções Ltda (R\$ 70.648,71), de fato foi encaminhado para inscrição na Dívida Ativa. Porém não se trata de Dívida Ativa "tributária NÃO previdenciária", mas de Dívida Ativa NÃO tributária. A inconsistência foi regularizada em JAN/2022.
Obs: o motivo da permanência não é o fato que gerou a restrição, e sim o que motivou a não regularização da impropriedade.			

3. Demonstrativos:

3.1 Balanço Financeiro 14918518

3.2 Balanço Patrimonial 14918580

3.3 Demonstração das Variações Patrimoniais 14918654

3.4 Balanço Orçamentário 14918667

3.5 Demonstração dos Fluxos de Caixa 14918674

4. Notas 14919111

5. Declaração do Contador 14994686



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Santana de Sousa Júnior**, **Diretor(a) de Núcleo**, em 08/02/2022, às 17:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14796947** e o código CRC **DD2F4493**.

Av. Getúlio Vargas, 3999 - Bairro Canarinho - CEP 69306-545 - Boa Vista - RR - www.trf1.jus.br/sjrr/

0000510-35.2022.4.01.8000

14796947v7